



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 – ENQUADRAMENTO E JUSTIFICATIVAS PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, II – LEI
14.133/2021)**

Assunto: Contratação/seleção de instituição financeira oficial para manutenção e movimentação da conta institucional/tesouraria e pagamento de tarifas bancárias incidentes (conforme Termo de Referência).

Interessada: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Referência: Processo Administrativo nº 002/2026.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E NECESSIDADE IMEDIATA

A Câmara Municipal necessita manter a regularidade das rotinas de tesouraria (movimentação da conta institucional, pagamentos, transferências e demais operações), indispensáveis à execução orçamentária e financeira e ao cumprimento de obrigações sensíveis, com destaque para a folha, não sendo admissível risco de descontinuidade operacional no período de fechamento e execução financeira do mês.

2. PEÇAS DE INSTRUÇÃO E ORÇAMENTO-BASE

Constam dos autos: DFD, Termo de Referência definitivo e Pesquisa de Preços/Extrato Técnico, elaborada com base em (i) tabelas oficiais vigentes (Banco do Brasil × Caixa Econômica Federal) e (ii) consumo real de 2025 (jan-dez/2025), incluindo memória de cálculo.

O valor anual estimado (orçamento-base) apurado para fins de referência e cadastramento no sistema é de **R\$ 1.544,06**.

3. ENQUADRAMENTO COMO CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando o valor anual estimado e a natureza do objeto, trata-se de contratação direta, com fundamento na hipótese legal de dispensa em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), observados os requisitos de instrução previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A formalização e a publicidade do procedimento serão realizadas com uso do Licitanet e demais meios oficiais adotados pela Administração, com as publicações exigíveis (Portal da Transparência, PNCP, e outros meios aplicáveis), garantindo transparência e rastreabilidade.

**4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO (BANCO DO BRASIL) –
CONTINUIDADE E MITIGAÇÃO DE RISCO**

Embora existam duas instituições financeiras oficiais em funcionamento no município (Banco do Brasil e CAIXA), no cenário comparativo apurado, a diferença anual estimada foi de **R\$ 162,60** (cenário sem folha/float) e de **R\$ 211,60** (cenário com folha/float), valores que não justificam, por si sós, o custo de transição e o risco operacional de migração no curto prazo.

Diante do prazo exíguo para conclusão do procedimento (necessidade de resultado em curto prazo) e do risco operacional inerente à transição bancária (credenciamentos, testes, parametrizações



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

e potencial impacto em rotinas críticas), a opção mais segura e vantajosa, neste momento, é manter a execução na instituição já operacional (Banco do Brasil), evitando qualquer risco de interrupção ou instabilidade que possa prejudicar os trabalhos administrativos e financeiros do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço estimado (R\$ 1.544,06) decorre de metodologia objetiva: consumo real 2025 × tarifas unitárias vigentes (tabelas oficiais), com provisão prudencial para o item de “float/antecipação”, conforme demonstrado na Pesquisa de Preços/Extrato Técnico.

Assim, resta caracterizada a compatibilidade e razoabilidade do valor estimado, com evidência documental suficiente para controle e auditoria.

6. REGISTRO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DE ETAPA FUTURA

Registra-se que a presente contratação direta tem por finalidade assegurar continuidade e segurança operacional no curto prazo, evitando prejuízo às rotinas financeiras do órgão.

Fica consignado que, se assim deliberar a Administração, será planejado e instaurado processo próprio para avaliar e, eventualmente, conduzir procedimento competitivo para seleção definitiva e eventual migração futura de instituição financeira, com planejamento de transição e preservação da continuidade do serviço, de modo a mitigar riscos operacionais e atender às diretrizes de governança e controle.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- a) A contratação/seleção do serviço bancário para a conta institucional é necessária e essencial à continuidade das rotinas financeiras do órgão, com risco relevante de prejuízo aos trabalhos administrativos e ao cumprimento de obrigações sensíveis caso haja descontinuidade;
- b) O processo encontra-se tecnicamente instruído com DFD, Termo de Referência e Pesquisa de Preços/Extrato Técnico, com orçamento-base estimado em R\$ 1.544,06, apurado por metodologia objetiva (consumo real 2025 × tarifas vigentes), com provisão prudencial para itens variáveis;
- c) No cenário atual e no prazo exíguo indicado, a manutenção da execução na instituição já operacional (Banco do Brasil) apresenta-se como alternativa mais segura e vantajosa, por reduzir riscos de transição e garantir continuidade imediata;
- d) Recomenda-se que a contratação direta seja submetida à apreciação da Presidência, com a devida publicidade nos meios oficiais (Licitanet e demais sistemas/portais aplicáveis), e que, se deliberado pela Administração, seja planejado processo próprio para avaliação de procedimento competitivo e eventual migração futura, com transição estruturada e mitigação de riscos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Assim, **encaminha-se** a presente Nota Técnica à **Presidência da Câmara Municipal**, para análise de conveniência e oportunidade, deliberação quanto à contratação direta e demais providências cabíveis.

Submeto à apreciação;

São Francisco do Guaporé – RO, 14 de janeiro de 2026.

Thiago Henrique R. Adão

THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO
Agente de Contratação CMSFG
PORT.Nº.0017/2025/GP